

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM
02/04/2012



CONTRATANTE: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 24.232.886/0094-66, com endereço à Avenida Uirapuru esquina com rua Mutum, s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, CEP 75.920-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES - IAM, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 02.615.276/0001-00, com endereço à Rua Nizo Jaime de Gusmão, 760, Vila Amália, Rio Verde - GO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Considerando que as partes celebraram em 02/04/2012 "Contrato de Prestação de Serviços";

Considerando que o contrato foi firmado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer momento e sem qualquer ônus;

Considerando que todos os direitos e obrigações contratuais assumidas pelas partes, até a presente data, foram integralmente cumpridas;

Considerando que os valores mensais recebidos durante o tempo de vigência deste contrato foram suficientes para a CONTRATADA reaver qualquer tipo de investimento realizado para atender esta operação econômica e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil;

Resolvem e se comprometem as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, pela melhor forma de direito e de comum acordo, celebrar o presente distrato ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 02/04/2012 pelas seguintes cláusulas e condições:



D I S T R A T O

- 1.1. As partes resolvem, por livre e comum acordo, distratar neste ato a prestação dos serviços objetivados no contrato celebrado em 02/04/2012;
- 1.2. As partes declaram e concordam expressamente com o encerramento da prestação de serviços no dia 30/08/2013.
- 1.3. As partes declaram que, nada devem uma a outra no que diz respeito a qualquer tipo de indenização, penalidade ou multa por infração contratual, em especial ao que se refere o art. 473, §^a Único do Código Civil.

D I V I D A S

- 2.1. Na presente data declaram as partes que não há dívidas relacionadas a quaisquer direitos e obrigações oriundas desta prestação de serviços.

Q U I T A Ç Ã O

- 3.1. Tendo em vista a declaração firmada na cláusula 2.1., neste ato e por este instrumento, as partes dão total, irrevogável e irretroatável quitação a todos os direitos e obrigações oriundas da relação jurídica estabelecida entre as partes.

S U P E R V E N I E N C I A D E O B R I G A Ç Õ E S E R E S P O N S A B I L I D A D E S

- 4.1. Este distrato não isenta as partes das responsabilidades que, por sua natureza sobrevivem à sua extinção ou rescisão. Tais responsabilidades incluem, dentre outras, as seguintes:

4.1.1. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

- a) Cada uma das partes declara ser integralmente responsável (i) por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus funcionários, prepostos e subcontratados utilizados na prestação de serviços, e (ii) por todas as obrigações referentes a tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços e sua remuneração dos quais seja contribuinte nos termos da legislação;

- b) A parte responsável compromete-se expressamente a indenizar a outra parte caso lhe sejam atribuídos, em decorrência de decisões judiciais ou administrativas, quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais referentes a seus funcionários, prepostos e subcontratados ou a obrigações fiscais das quais seja o contribuinte.

4.1.2. Confidencialidade e sigilo

- a) Cada uma das partes permanece obrigada a manter sigilo sobre as informações confidenciais da outra parte e sobre as informações que tenham tomado conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a entregar à outra parte ou destruir todos os documentos e materiais sigilosos em seu poder ou de qualquer de seus subcontratados relacionados à prestação dos serviços;
- b) Serão tidas como informações confidenciais quaisquer informações, documentos, dados, materiais, pormenores, que as partes tiveram acesso durante a vigência contratual, incluindo, também, o próprio "Contrato de com Prestação Advocatícios"; posteriores aditivos e este "Termo de Distrato";
- c) O dever de sigilo previsto na presente cláusula não será aplicável àquelas quaisquer informações que:
- (i) sejam de domínio público;
 - (ii) tornem-se de domínio público, após a presente data, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste instrumento contratual;
 - (iii) devam ser reveladas por força de lei ou ordem de autoridade competente.
- d) O dever de sigilo e de confidencialidade previstos nesta cláusula subsistirão após o distrato do contrato de prestação de serviços de criação de layouts pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente termo;
- e) As partes responderão civil e criminalmente, arcando, integralmente, com

todos os valores relativos ao ressarcimento por perdas e danos e por prejuízos sofridos ou que sejam compelidas a pagar em decorrência da não observância por qualquer delas ou de seus profissionais do dever de sigilo estabelecido neste termo;

- f) Qualquer desrespeito ao compromisso de confidencialidade assumido por intermédio da presente cláusula implicará a responsabilidade da parte infratora, ensejando a possibilidade de a parte prejudicada tomar as medidas que julgar adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.

DO FORO

- 5.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo apontadas que também comparecem na formalização do presente ato.

Santa Helena de Goiás, 30 de agosto de 2013.

CONTRATANTE

 / 
PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ: 24.232.886/0094-66

CONTRATADA


INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES - IAM

CNPJ: 02.615.276/0001-00


Presidente do IAM

TESTEMUNHAS

1- 
NOME: Luis Fernando O. Amaral
C.P.F.: 335.346.558-95

2- 
NOME: Renice Silva Almeida
C.P.F.: 346.265.491-87